



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 038/99

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal Profissionalizante de Apiaí - CEMPA”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica criado o "Centro Municipal Profissionalizante de Apiaí" - CEMPA, órgão que terá a responsabilidade de formação de técnicos em nível médio.

ARTIGO 2.º - O CEMPA funcionará no Município com profissionais qualificados e habilitados legalmente, para exercerem as funções correspondentes.

ARTIGO 3.º - A equipe técnica-administrativa terá a seguinte composição: Diretor educacional, secretário de escola, escriturário, inspetor de alunos e servente.

ARTIGO 4.º - O corpo docente, para a parte diversificada, será formado por: Engenheiro agrônomo, veterinário, engenheiro florestal, bacharel em turismo, monitor ambiental, professor II e, na falta destes, por técnico com experiência na área.

ARTIGO 5.º - O CEMPA ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidas parcerias e convênios com Sociedades Educacionais Privadas, Sindicatos ou ONGs, para o bom desenvolvimento do ensino.

ARTIGO 6.º - O CEMPA inicialmente oferecerá a habilitação de Técnico em Agropecuária, podendo estender a oferta da habilitação de Técnico em Turismo e de Técnico em Meio Ambiente, todos com duração de um ano e meio e estágio supervisionado de 300 horas, além dos cursos de qualificação e requalificação profissional de curta duração, nas respectivas áreas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

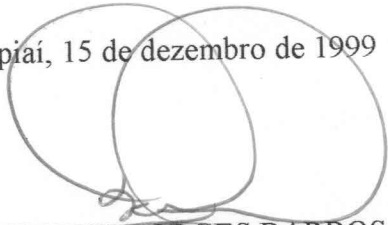
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7.º - O Chefe do Executivo poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, adequando-a às necessidades prementes do CEMPA, para o funcionamento do mesmo com uma boa qualidade de ensino.

ARTIGO 8.º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas e/ou adicionadas se necessário.

ARTIGO 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 15 de dezembro de 1999


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí